

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

TÍTULO I

Da Natureza e Competência

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º O Conselho Municipal de Saneamento Básico é um órgão colegiado que reúne representantes do poder público, dos usuários de saneamento básico, dos prestadores de serviço público, das entidades técnicas, das organizações da sociedade civil, devidamente constituído, de natureza temporária, de caráter consultivo e deliberativo no âmbito de suas competências, conforme dispõe a Lei nº 1.389, de 26 de junho de 2012.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico compete:

- I Auxiliar o Poder Executivo na formulação da política municipal de saneamento básico;
- II Participar ativamente da elaboração, execução, avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- III Facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV Sugerir, quando necessário, a criação de comissões ou subcomissões para auxiliar no exercício das suas atribuições;
- V Emitir orientações e recomendações às comissões e subcomissões;
- VI Assegurar o cumprimento das regras estabelecidas em reuniões comunitárias e audiências públicas;
- VII Promover ampla divulgação de suas decisões à população, externando a posição interna do Conselho;
- VIII Participar e opinar sobre a elaboração e implementação do Plano Diretor do município, no que se refere a saneamento básico.
- IX Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudo sobre o meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- X Apresentar proposta de Projetos de Lei ao Executivo ou Legislativo, sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;
- XI Opinar, promover e assessorar sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construções que possam vir a comprometer o solo, os rios, aquíferos subterrâneos, a qualidade do ar e as reservas ambientais do Município, buscando o parecer técnico que evidencie o possível dano;
- XII Promover a conferência Municipal de Saneamento Básico, a cada dois anos.

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico, assegurada a representação de forma paritária, é composto de 8 (oito) representantes do Poder Público Municipal e 8 (oito) representantes de organizações da sociedade civil, técnicas, prestadora de serviços e usuários de saneamento básico;

§ 1º A representação seguirá a composição de titulares e suplentes nomeados pelo Chefe do Poder Público Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

§ 2º Nas reuniões do Conselho os titulares terão direito a voto, assegurada, entretanto a manifestação do suplente nos debates e discussões. No impedimento, vacância, ausência do titular, o suplente tomará o seu lugar com direito a voto.

§ 3º Caso o titular esteja ausente após o início da reunião por mais de 15 (quinze) minutos, o seu suplente passa a ter direito ao voto, até o final da reunião.

§ 4º Fica assegurada a manifestação da comunidade nos debates e discussões, desde que manifeste o interesse antes do início da reunião, mediante deliberação do Presidente.

Art. 4º Cada membro, titular ou suplente, do poder público e sociedade civil, poderá ser substituído, desde que cada segmento, entidade ou órgão, indique seu substituto com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 5º Todo o apoio logístico, técnico e financeiro será garantido a partir de recursos disponibilizados pelo poder público através do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá à sua disposição um(a) Secretário(a) Executivo(a), com as seguintes atribuições:

- I Convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme definido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico ou pelo seu Presidente;
- II Divulgação das pautas e atas das reuniões com até 48 horas de antecedência;
- III Arquivamento dos documentos e transcrição das atas de reuniões;
- IV Outras atribuições e responsabilidades delegadas pelo Conselho ou seu Presidente.

Art. 7º A Presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico será exercida pelo Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único: Na primeira reunião, os membros do Conselho elegerão, entre os membros representantes da sociedade civil, o vice-presidente, o que será o substituto do Presidente em caso de ausência.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I Convocar e coordenar as reuniões do Conselho;
- II Ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;
- III Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento;
- IV Encaminhar ao Prefeito Municipal, Secretarias Municipais e demais órgãos ligados ao saneamento básico projetos, documentos e resoluções tomadas pelo Conselho;
- V Tomar decisões relativas aos trabalhos do Conselho em caráter de urgência, devendo posteriormente ser submetida ao mesmo.
- VI Promover a divulgação das informações e ações do Conselho, garantindo sua transparência e a gestão democrática;

TÍTULO III

Do Funcionamento

CAPÍTULO I

Das Reuniões

Art. 9º O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á, de acordo com a existência de matéria de caráter relevante, com pautas e convocações divulgadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência,

ressalvada a possibilidade de convocação em prazo inferior para deliberação de assuntos urgentes. O quorum mínimo necessário às instalações das sessões é de 50% mais 1 (hum) de conselheiros, independente da paridade.

§ 1º Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões deverá ser informada a todos os integrantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Quando da convocação para participar da reunião do Conselho será dirigida ao titular e ao suplente, respectivamente, por telefone, carta ou correio eletrônico.

CAPÍTULO II

Da Votação

Art. 10º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta, 50% mais 1 (hum), dos seus membros, salvo aquelas determinadas em lei específica.

Art. 11º O Presidente do Conselho poderá exercer o voto de minerva.

Art. 12º Todas as atas serão lidas e aprovadas na reunião seguinte e publicadas no site da Prefeitura, em link específico.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 13º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de interesse público.

Parágrafo Único - Ficam vedados, a contratação remunerada de empresas ou entidades privadas, que poderão prestar serviços ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, cujos membros estejam envolvidos diretamente com o serviço.

Art. 14º Em caso de dúvidas sobre as disposições e lacunas do presente regimento interno, estas serão dirimidas pela Plenária, a qual será soberana em suas deliberações.

Art. 15º O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 16º Homologo o presente Regimento Interno do Conselho de Saneamento Básico, de acordo com o que dispõe o Art. 18º da Lei nº 1.389, de 26 de junho de 2012.

Antônio Carlos,
Publique-se e Cumpra-se.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal